

PROCESSO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2022 .

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

TIPO: Tomada de Preços.

REGIME: Empreitada por preço global.

PUBLICAÇÃO: 09 de Dezembro de 2022.

VALOR: R\$ 558.677,02

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestar serviços de construção de centro de referência de assistência social – CRAS, no Município de Crisópolis - BA.

FORNECEDORES:

- ECG ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI ME



REQUISIÇÃO DE DESPESA

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ao
Exmº. Sr.
LEANDRO DANTS DE JESUS COSTA
DD. Prefeito Municipal de Crisópolis
Nesta

CRISÓPOLIS – BA, 05 de dezembro de 2022

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de processo administrativo, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestar serviços de construção de centro de referência de assistência social – CRAS, no Município de Crisópolis - BA, conforme Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico Financeiro e Memoria Descritivo em anexo:

As despesas decorrentes deste processo administrativo correrão por conta da dotação orçamentária informada no Termo de Referência e memorando anexo.

Atenciosamente,

Rita de Matos de Jesus
RITA DE MATOS DE JESUS
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de Obra da Construção do CRAS 500 Famílias - CONVÊNIO Nº 927934/2022/MCIDADANIA/CAIXA.

2. JUSTIFICATIVA

O atual espaço do CRAS, não está de acordo com a tipificação nacional de serviços, faltando salas e algumas com espaços insuficientes para o desenvolvimento das atividades. Possui uma grande demanda de atendimento, contudo essa oferta aos indivíduos que procuram o serviço está sendo comprometida pela ausência de infraestrutura adequada. Melhoria dos serviços prestados à população, com salas adequadas que garantam conforto e sigilo aos usuários atendidos, bem como aos (3 profissionais, acessibilidade às pessoas com deficiência e idosos, espaço adequado para a realização de reuniões, das oficinas do PAIF e do SCFV, palestras e demais eventos. Com a construção de um novo CRAS, proporcionará a oferta do PAIF e do Programa Criança Feliz em um ambiente que atenda as necessidades reais dos programas, projetos, serviços e benefícios ofertados, em conformidade com as normativas vigentes.

Os quantitativos foram obtidos com base em levantamentos baseado nos projetos apresentados.

Para a contratação deste serviço será observada os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e as legislações aplicáveis na modalidade escolhida para licitação.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

3.2. Os serviços serão executados na Sede - Crisópolis/BAHIA.

3.2.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

4. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.
01	Obra da Construção do CRAS 500 Famílias - CONVENIO CAIXA 927934/2022	Und	01

4.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Seguir os projetos e especificações apresentadas em anexo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS



5. VALOR ESTIMADO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	Obra da Construção do CRAS 500 Famílias - CONVENIO CAIXA 927934/2022	R\$ 460.000,00

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

ATIVIDADE: 08.244.0007.1035 – Construção e Aparelhamento do CRAS

ELEMENTO: 4490.51.00 – Obras e Instalações

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

7.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS



- 8.1.1 proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 - O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da ordem de serviço e terá a duração de 08 meses.
- 9.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que seja de natureza contínua nos termos do art. 57, II, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo (3 com as exigências administrativas em vigor);
- b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- d) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- e) Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido "atesto",



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS



nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666 de 1993;

- f) Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- g) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa a Contratada que:

- 11.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;**
- 11.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;**
- 11.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;**
- 11.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;**
- 11.1.5 - Cometer fraude fiscal; e**
- 11.1.6 - Não mantiver a proposta.**

11.2- Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:

11.2.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

11.2.2- Multa:

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;**
- b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;**
- c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.**

11.2.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até dois anos;

11.2.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Banzaê pelo prazo de até dois anos

11.2.5 - As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

11.2.6 - Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

11.2.7 - Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

11.2.8 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS



- 11.2.9** - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.2.10** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.3** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.
- 11.4** - A penalidade prevista no item 11.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura Crisópolis, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.
- 11.5** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1** A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através de servidor designado, com poderes para verificar se os serviços serão executados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.
- 12.2** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 12.3** Ficará designado para fiscalizar o contrato decorrente desta solicitação o servidor responsável pela Fiscalização de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras E Serviços Públicos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

Crisópolis-BA, 05 de dezembro de 2022.

Rita de Matos de Jesus

Rita de Matos de Jesus

Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS



Crisópolis-BA, 05 de dezembro de 2022.

Da: Secretaria de Municipal de Assistência Social

Para: Setor Financeiro

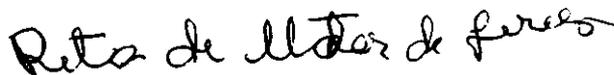
Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária

Prezado (a) Senhor (a),

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria, informações quanto a previsão orçamentária para contratação de empresa especializada em edificação e construção, destinados a atender o convenio Nº 927934/2022/MCIDADANIA/CAIXA, que tem como objetivo a estruturação da rede de serviços do sistema único de assistência social - SUAS (construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS), no valor total de R\$ 460.000,00 (quatro centos e sessenta mil reais) conforme pesquisa realizada pelo Setor de Compras desta Prefeitura. Sendo:

R\$ 460.000,00 – Construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Solicito que nos informe ainda, a dotação orçamentária que correrá tal despesa.



Rita de Matos de Jesus

Secretária Municipal de Assistência Social



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS



Crisópolis, 05 de Dezembro 2022.

Do: Setor de contabilidade

Para: Secretaria Municipal de assistência Social

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre dotação orçamentária

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da previsão orçamentária para contratação de empresa especializada em edificação e construção, destinadas a atender o convenio nº 927934/2022MCIDADANIA/CAIXA, Que tem como objetivo a estruturação da rede de serviço do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (construção de centro de referencia de assistência social – CRAS). Para atender a demanda da secretaria de assistência social.

Informo-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para a execução.
- b) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

UNIDADE: 1001 Fundo Municipal de Assistência Social

DOTAÇÃO: 08.244.0007-1035 – Construção e aparelhamento do CRAS – Centro de Refer.de assist Social.

ELEMENTO: 44.90.51- 00 Obras e Instalações

FONTE DE RECURSO: 1 665 (Transferência de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social).

FONTE DE RECURSO: 1 500 (Recurso não Vinculado de Imposto).

Atenciosamente,

Mônica de Jesus Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro
Dec. Nº 48/2021

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 927934/2022/MCIDADANIA/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DA CIDADANIA, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ELISA DA CUNHA BOINA, CPF nº 111.322.907-16, residente e domiciliado(a) em Av Centenário n.251, Bairro SIM, Feira de Santana-BA, CEP: 44.082-135, conforme Procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília - DF, no Livro 3407-P, fls 176, em 07/11/2019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

1

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492****Ouvidoria: 0800 725 7474****caixa.gov.br**

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 13.646.922/0001-12, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, CPF nº 352.512.588-79, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO JOSÉ, 19, CASA, POVOADO DO BURIL, CEP:48480-000, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

estruturação da rede de serviços do sistema único de assistência social - suas - construção de centro de referência de assistência social - cras..

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Crisópolis - BA.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

Não Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Não Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 30/10/2023.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2023.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 396.073,00 (trezentos e noventa e seis mil e setenta e três reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 15.926,16 (quinze mil e novecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 411.999,16 (quatrocentos e onze mil e novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).

Nota de Empenho nº 2022NE000026, emitida em 08/06/2022, no valor de R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais), Unidade Gestora 550015, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 082445031219G0029.

Natureza da Despesa: 444042.

Nota de Empenho nº 2022NE000028, emitida em 08/06/2022, no valor de R\$ 8.073,00 (oito mil e setenta e três reais), Unidade Gestora 550015, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 082445031219G0029.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 3394, conta nº 006.00647095-6.

VI - PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 5 de Maio de 2025.

2

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Doze de Março, nº 84, Centro - CEP 48480-000 - Crisópolis - BA.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Getúlio Vargas 3233, 1º Andar, Ed. Trade Center - Santa Mônica - 44077-005.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: luizvilson20@gmail.com;
secretariadesaude.crisopolis@gmail.com; Emerson-contador@hotmail.com;
assessoria.consultoria.lisboa@gmail.com; gigovfs04@caixa.gov.br;
convenios.crisopolis@gmail.com.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovfs@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (PLATAFORMA+BRASIL) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro do prazo final para a análise estabelecido no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;

b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

3

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente na PLATAFORMA+BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços

5

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

- VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).
- IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

- XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XX. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar na PLATAFORMA+BRASIL os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;

- XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXI. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
- Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
 - Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como

- da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- XXXIX. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014);
- XL. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XLI. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLIII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLIV. Aplicar, na PLATAFORMA+BRASIL, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
- XLVI. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLVII. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLVIII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLIX. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

- L. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- LI. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LII. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LIII. Apresentar, via PLATAFORMA+BRASIL, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LIV. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
- LV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- LVI. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO na PLATAFORMA+BRASIL;

IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;

V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Para instrumentos enquadrados nos:

a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e

b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:

a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;

b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III – Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - Emissão da autorização para início do objeto;

II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III – Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

V – Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

VI – Existência de placa de inauguração das obras, quando obrigatória, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

VII – Conformidade da placa de inauguração das obras, caso seja instalada, com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.

5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar na PLATAFORMA+BRASIL o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 – Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

13

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá na PLATAFORMA+BRASIL, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio da

PLATAFORMA+BRASIL, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

18

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir na PLATAFORMA+BRASIL documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00

Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00
Alteração de cronograma	R\$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00
Ajustes no projeto	R\$ 0,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00
Inclusão de meta	R\$ 0,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em <http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/SEI ME - 5470370 - Termo Aditivo ao Credenciamento.pdf>.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula

Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão ou de prorrogação do prazo, nos termos do item 5.9;

III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;

IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

V - Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 - A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 - A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 - Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 - São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
- XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XV. Adotar o regime de execução direta;

- XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
- XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas na PLATAFORMA+BRASIL ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

ELISA DA
CUNHA
BOINA:1113229
0716

Assinado de forma
digital por ELISA DA
CUNHA
BOINA:11132290716
Dados: 2022.08.18
15:03:13 -03'00'

LEANDRO DANTAS DE
JESUS
COSTA:35251258879

Assinado de forma digital por LEANDRO DANTAS DE
JESUS COSTA:35251258879
DN: c=BR, ou=CAIXA, ou=CAIXA, ou=CN, ou=LEANDRO DANTAS DE
JESUS COSTA:35251258879
Dados: 2022.08.18 14:16:07 -03'00'

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: ELISA DA CUNHA BOINA

CPF: 111.322.907-16

Assinatura do CONTRATADO
Nome: LEANDRO DANTAS DE JESUS
COSTA

CPF: 352.512.588-79

MAINE SANTIAGO
OLIVEIRA
SAMPAIO:00498166597

Assinado de forma digital por
MAINE SANTIAGO OLIVEIRA
SAMPAIO:00498166597
Dados: 2022.08.18 22:46:26 -03'00'

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)

Nome: MAINE SANTIAGO OLIVEIRA
SAMPAIO

CPF: 004.981.665-97

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA

Contrato de Repasse



SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A, CNPJ 07.527.919/0001-87. DATA: 16/08/2022. **OBJETO** fornecimento sistema CONSIGFÁCIL para Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha dos servidores públicos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO CONDE. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 25.658,46 FUNDAMENTO LEGAL: 1 do Art.173 da CF. ORIGEM DE RECURSOS: Rubrica 5605-60. PRAZO: até 09/04/2026.

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 FENIXSOFT GESTÃO DE SOFTWARES E CONSIGNADOS LTDA, CNPJ 07.093.895/0001-03. DATA: 15/08/2022. **OBJETO** fornecimento sistema NCONSIG para Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha dos SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.603.238,24 FUNDAMENTO LEGAL: 1 do Art.173 da CF. ORIGEM DE RECURSOS: Rubrica 5605-60. PRAZO: até 30/06/2026.

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CONTRATADA: CONSIGNET SISTEMAS LTDA, CNPJ 23.112.748/0001-81. DATA: 19/08/22. **OBJETO** fornecimento sistema CONSIGNET para Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento dos servidores da CAERD COMPANHIA ÁGUAS E ESGOTOS/ RO, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 60.261,93. FUNDAMENTO LEGAL: 1 do Art.173 da CF. ORIGEM DE RECURSOS: Rubrica 5605-60. PRAZO: até 18/10/2026.

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CONTRATADA: FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ 00.483.195/0001-78. DATA: 18/08/22. **OBJETO** fornecimento sistema SICON para Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento dos servidores da PREVICORUIPE / AL. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 34.716,48. FUNDAMENTO LEGAL: 1 do Art.173 da CF. ORIGEM DE RECURSOS: Rubrica 5605-60. PRAZO: até 08/03/2026.

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CONTRATADA: SÃO PAULO CONSIG LTDA, CNPJ 14.265.552/0001-36. DATA: 19/08/2022. **OBJETO** fornecimento sistema CONSIGSIMPLES para Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento dos servidores DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUI / PI. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 33.341,00. FUNDAMENTO LEGAL: 1 do Art.173 da CF. ORIGEM DE RECURSOS: Rubrica 5605-60. PRAZO: até 21/02/2023.

CENTRALIZADORA NACIONAL MANUTENÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE VENDA COMISSÃO PERMANENTE DE VENDAS - CPVE/RE LICITAÇÃO CAIXA DISPUTA ABERTA Nº 8073/2022 A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por meio da sua Centralizadora Nacional Manutenção de Bens/CENMAB, torna público aos interessados que venderá, pela maior oferta, respeitado o valor mínimo de venda, no estado físico e de ocupação em que se encontram os imóveis de sua propriedade, discriminados no Anexo II do Edital. O Edital de Licitação CAIXA, do qual é parte integrante o presente Aviso de Venda, estará à disposição dos interessados de 23/08/2022 a 22/09/2022, em horário bancário, nas(A) Agências da CAIXA, no endereço www.caixa.gov.br/fimoveiscaixa, no escritório do leiloeiro DANIEL ELIAS GARCIA, localizado à Avenida Arnaldo Raul Garcia, 62, São Lurs - Criciúma/SC - CEP: 88.803-495, telefones (48) 30812310 / 34137180 / 991386012. O certame realizar-se-á em 23/09/2022, no site do leiloeiro: www.danielgarcialeiloes.com.br, a partir das 10:00hs. A divulgação do resultado oficial do certame disputa aberta será efetuada a partir do dia 30/09/2022, nos mesmos locais onde foi divulgado o Edital. Para os imóveis que não acudirem interessados, a CAIXA, a seu exclusivo critério, levará os imóveis à Venda Direta a partir das 11:00 horas do dia 07/10/2022 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CN MANUTENÇÃO DE BENS

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA AMARAL

GERENTE DE CENTRALIZADORA

CENTRALIZADORA NACIONAL SAÚDE CAIXA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; **CONTRATADO:** TRIA SERVIÇOS EM MEDICINA PERIOPERATORIA, inscrito no CNPJ nº 17.679.426/0001-16 **ESPÉCIE:** Prestação de Serviços Assistenciais; **OBJETO:** Termo Aditivo referente valoração de procedimentos, conforme constante em sua tabela anexa, a vigor em 01.04.2022, aos beneficiários do Programa de Assistência Médica Supletiva - Saúde CAIXA; **MODALIDADE:** CREDENCIAMENTO.

CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; **CONTRATADO:** GAP GRUPO DE ASSISTENCIA PERIOPERATORIA, inscrito no CNPJ nº 19.498.905/0001-61 **ESPÉCIE:** Prestação de Serviços Assistenciais; **OBJETO:** Termo Aditivo referente valoração de procedimentos, conforme constante em sua tabela anexa, a vigor em 01.04.2022, aos beneficiários do Programa de Assistência Médica Supletiva - Saúde CAIXA; **MODALIDADE:** CREDENCIAMENTO.

CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; **CONTRATADO:** AMA ANESTESISTAS METROPOLITANOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 20.893.917/0001-70; **ESPÉCIE:** Prestação de Serviços Assistenciais; **OBJETO:** Termo Aditivo referente valoração de procedimentos, conforme constante em sua tabela anexa, a vigor em 01.04.2022, aos beneficiários do Programa de Assistência Médica Supletiva - Saúde CAIXA; **MODALIDADE:** CREDENCIAMENTO.

CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; **CONTRATADO:** SOMEHR SS, inscrito no CNPJ nº 08.117.843/0001-84; **ESPÉCIE:** Prestação de Serviços Assistenciais; **OBJETO:** Termo Aditivo referente inclusão de procedimento, conforme constante em sua tabela anexa, a vigor em 29.04.2022, aos beneficiários do Programa de Assistência Médica Supletiva - Saúde CAIXA; **MODALIDADE:** CREDENCIAMENTO.

CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; **CONTRATADO:** HOSPITAL DE CARIDADE DE ERECHIM, inscrito no CNPJ nº 89.428.718/0001-97; **ESPÉCIE:** Prestação de Serviços Assistenciais; **OBJETO:** Termo Aditivo referente valoração de procedimentos, conforme constante em sua tabela anexa, a vigor em 01.05.2022, aos beneficiários do Programa de Assistência Médica Supletiva - Saúde CAIXA; **MODALIDADE:** CREDENCIAMENTO.

CENTRALIZADORA REGIONAL ATIV TÉCNICA HABITAÇÃO RECIFE - PE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Partes: Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL - CNPJ 12.200.135/0001-80. Objeto: Cláusula 2, alteração da vigência. RESIDENCIAL MORADA DO PLANALTO APF 0423.828-49. Valor: R\$ 1.098.000,00 (sem alteração). Vigência: 17/08/2022 a 16/02/2023. Data da assinatura: 17/08/2022. LIVIO LIMA FONTENELLE FILHO E MÁRCIO ALVES DE BARROS

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BOA VISTA - RR

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 930946/2022, firmado pelo Município de Iracema-RR, CNPJ 01.613.028/0001-67; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; **Objeto** Construção de Campo de Futebol no município de Iracema-RR; Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Valor: R\$ 1.920.000,00; dos recursos: R\$ 1.910.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 278125026005L0001, NE 2022NE000221, de 28/06/2022 e R\$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 21/08/2026 - 22/08/2022 Dayse Arenhart Maranhão de Oliveira e Jairo Andre Ribeiro Sousa

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CAMPO GRANDE - MS

EXTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 932518/2022, firmado pelo Município de Corguinho-MS, CNPJ 03.501.525/0001-07; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; **Objeto** drenagem e pavimentação asfáltica no bairro Viviane do município de Corguinho/MS.; Programa PROGRAMA SUDCO; Valor: R\$ 596.961,58; dos recursos: R\$ 500.484,50, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 532027, Gestão 53207, Programa de Trabalho 152442217005X0054, NE 2022NE000021, de 08/08/2022 e R\$ 96.477,08 de contrapartida. Vigência 19/08/2022 - 19/08/2025 Carlos Fábio Gomes Damasceno e Marcela Ribeiro Lopes.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CHAPECÓ - SC

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 931908/2022, firmado pelo Município de Chapecó-SC, CNPJ 83.021.806/0001-82; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; **Objeto** pavimentação em estradas vicinais, do perímetro rural do município de Chapecó/SC.; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 500.000,00; dos recursos: R\$ 481.104,00, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 152442217005X0001, NE 2022NE000724, de 14/07/2022 e R\$ 18.896,00 de contrapartida. Vigência 19/08/2025 - 19/08/2022 Denise de Souza dos Santos e João Rodrigues.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO FEIRA DE SANTANA - BA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 927894/2022, firmado pelo Município de CRISÓPOLIS-BA, CNPJ 13.648.922/0001-12; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; **Objeto** construção de centro de referência de assistência social - casa; Programa Consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; Valor: R\$ 411.829,14; dos recursos: R\$ 386.073,00, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 550015, Gestão 00001, Programa de Trabalho 0824459221950023, NE 2022NE000026, de 08/08/2022; UG 550015, Gestão 00001, Programa de Trabalho 0824459221950023, NE 2022NE000026, de 08/08/2022; UG 550015, Gestão 00001, Programa de Trabalho 0824459221950023, NE 2022NE000026, de 08/08/2022 e R\$ 15.926,16 de contrapartida. Vigência 08/08/2025 - 18/08/2022 ELISA DA CUNHA BONNA e LEANDRO DANTAS DE ASSIS COSTA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO JOÃO PESSOA - PB

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 931400/2022, firmado pelo Município de MAMANGUAPE - PB, CNPJ 08.898.124/0001-48; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; **Objeto** pavimentação em ruas(s); Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 962.019,00; dos recursos: R\$ 960.019,00, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451221900T10001, NE 2022NE000603, de 01/07/2022 e R\$ 2.000,00 de contrapartida. Vigência 17/08/2025 - 17/08/2022 JOVÂNIO GOMES DA SILVA e MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA. **ESPÉCIE** Contrato de Repasse nº 931997/2022, firmado pelo Município de PATOS - PB, CNPJ 09.084.815/0001-70; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; **Objeto** pavimentação asfáltica; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 1.932.356,00; dos recursos: R\$ 1.912.356,00, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451221900T10001, NE 2022NE000600, de 01/07/2022 e R\$ 20.000,00 de contrapartida. Vigência 17/08/2026 - 17/08/2022 JOVÂNIO GOMES DA SILVA e NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO.

EXTRATO DE DISTRATO

Contrato de Repasse nº 843728/2017/MC/CAIXA. **CONTRATANTE:** União Federal por intermédio do Ministério da Cidadania, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, **CONTRATADO:** Município de RIO TINTO/PB, CNPJ 08.899.940/0001-76; **Objeto** termo de distrato. Fundamentação legal: PI nº 424/2016 e IN MPDG nº 002/2018 e as respectivas alterações. Data do distrato 17/08/2022.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO NATAL - RN

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Extrato de Termo Aditivo - Tabela, publicado no Diário Oficial da União - DOU, em 17/08/2022, Seção 3, página 53, referente ao Contrato de Repasse nº 1073942-19 907767/2020, contratante: MDR, contratado: PM Apodi/RN, onde se lê: Altera contrap: R\$ 860,00 , leia-se: Altera contrap: R\$ 896,00 .

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PORTO ALEGRE - RS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 934223/2022, firmado pelo Município de Imbé-RS, CNPJ 90.256.652/0001-84; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; **Objeto** Revitalização e/ou recuperação e/ou pavimentação de vias de acesso às novas travessias entre os municípios de Imbé e Tramandaí/RS; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 7.475.411,00; dos recursos: R\$ 7.467.911,00, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 15451221900T10001, NE 2022NE000951, de 15/08/2022 e R\$ 7.500,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 19/08/2022 Iuri Iadovski e Luis Henrique Vedovato.

EXTRATO DE DISTRATO

Contrato de Repasse nº 822753/2015/MC/CAIXA. **CONTRATANTE:** União Federal por intermédio do Ministério da Cidadania, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, **CONTRATADO:** Município de Cachoeirinha/RS, CNPJ 87.990.800/0001-85; **Objeto** termo de distrato: construção de pista de skate. Fundamentação legal: P. nº 424/2016 com atualização através da Portaria nº 558/2019. Data do distrato 11/08/2022.



CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICOMV 0	PROPOSTANTE / TOMADOR PREFEITURA DE CRISÓPOLIS	APELIDO DO EMPREENDIMENTO 0			
LOCALIDADE SINAPE SALVADOR	DATA BASE 06-22 (N. DES.)	CRAS	MUNICÍPIO / UF CRISÓPOLIS BA	BDI 1 20,36%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.4.1.3.		82782	CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-40 DE 12,13MM - MONTAGEM AF. 10/2002	KG	1.288,83	14,39		17,21	22.180,78
1.4.1.4.		82786	CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-40 DE 12,13MM - MONTAGEM AF. 10/2002	KG	858,40	17,58		20,48	17.521,94
1.4.1.5.		82781	CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-40 DE 12,13MM - MONTAGEM AF. 10/2002	KG	404,87	19,84		19,07	7.720,87
1.4.1.6.		82786	CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-40 DE 12,13MM - MONTAGEM AF. 10/2002	KG	4,55	19,02		19,88	90,45
1.4.1.7.		102878	CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-40 DE 12,13MM - MONTAGEM AF. 10/2002	KG	18,11	284,85		342,50	6.202,68
1.4.2.1.		82188	CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-40 DE 12,13MM - MONTAGEM AF. 10/2002	M	10,00	114,59		114,59	1.145,90
1.4.3.1.		101828	CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-40 DE 12,13MM - MONTAGEM AF. 10/2002	M2	247,47	174,89		206,87	51.194,12
1.5.0.1.		94391	CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-40 DE 12,13MM - MONTAGEM AF. 10/2002	M	21,10	97,49		99,69	1.470,46
1.6.1.1.		88487	CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-40 DE 12,13MM - MONTAGEM AF. 10/2002	M2	382,71	89,48		102,90	39.380,86
1.7.1.1.		100701	PORTA DE FERRO, DE ABRE, TIPO GRADE COM SERRA, COM QUADROS AF. 18/2018	M2	4,43	445,28		535,84	2.374,21
1.7.1.2.		13068	PORTA DE FERRO, DE ABRE, TIPO GRADE COM SERRA, COM QUADROS AF. 18/2018	M2	2,52	508,00		1.114,53	2.808,62
1.7.1.3.		90822	PORTA DE FERRO, DE ABRE, TIPO GRADE COM SERRA, COM QUADROS AF. 18/2018	UN	10,00	398,48		480,22	4.802,20



Jorge Otávio Silva Brandão
Engenheiro Civil
CREA nº 24721-D
RNP 0506754510



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
PÚBLICO

INFORM. OPERAÇÃO	INFORM. SICONV	PROPOSTANTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO		
0	0	PREFEITURA DE CRISÓPOLIS	0		
LOCALIDADE ORÇAMT	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2
SALVADOR	06-22 (N. DES.)	CRAS	CRISÓPOLIS BA	20,36%	BDI 3 0,00%

RECURSO →

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.7.1.4.		80021	FORN. DE MATERIAIS PARA PINTURA, SEM-DETA ELÉTRICA OU MÓDULO, REVESTIMENTO DE ALGODÃO, INCLUSIVE DOMÉSTICOS, PINTURAS, REVESTIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 07/2019	UN	2,00	378,00		453,02	906,04
1.7.1.5.		91507	FECHADURA DE ENRUBER PARA PORTAS INTERIORS, COMPACTA, ACRILICA, PINTADA EM BRANCO, COM INCLUSAÇÃO DE RUPO-REVESTIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 07/2019	UN	7,00	83,00		111,93	783,61
1.7.1.6.		91506	FECHADURA DE ENRUBER PARA PORTAS DE BANHEIRO, COMPLETA, ACRILICA, PINTADA EM BRANCO, INCLUSIVE INCLUSAÇÃO DE RUPO-REVESTIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 07/2019	UN	5,00	106,80		131,87	659,35
1.7.2.1.		94070	JANELA DE ALUMÍNIO DE COCER COM 2 FOLHAS PARA METROS, COM MÓDULO, BRITENSE, ABRILHANTADO COM ACABADO OU BRILHANTE E PINTURAS, EXCLUSIVE ALZAS E CONTRAMARCO, PONTAMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 07/2019	M2	27,00	304,00		288,52	7.907,95
1.7.2.2.		10186	REDETA LINDA EM GRANITO OU MÁRMORE, L. = 1,80M, COMPRENSIVO DEBITE 2M, INCLUSIVE COM ABREVIADA 19 COM ABITIM. AF. 07/2019	M	25,45	501,00		121,86	3.098,25
1.8.1.1.		94343	TRAMA DE MADEIRA COMPORSA POR TERCAS PARA TELHADOS DE ATÉ 3 ANDAR PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCEMENTO METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	M2	208,68	30,19		31,44	6.560,90
1.8.1.2.		94307	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCEMENTO E 9 MM, COM REVESTIMENTO LATERAL DE 1/2 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE PONTAMENTO AF. 07/2019	M2	208,68	46,12		59,12	12.337,18
1.8.1.3.		94323	CLAREIRA PARA TELHA DE FIBROCEMENTO ONDULADA E 9 MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E ICAMENTO. AF. 07/2019	M	17,75	87,03		104,75	1.859,31
1.8.1.4.		94328	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 30, COM REVESTIMENTO DE 90 CM, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	M	41,15	90,36		118,61	4.880,90
1.9.1.1.		94662	SUPRIMENTAÇÃO DE FLORES DE VIDA BALDAQUE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E 2 CM. AF. 07/2019	M2	84,00	48,61		64,90	4.611,80

Jorge Otávio Silva Brandão
Engenheiro Civil
CREA nº 24721-D
RNP 0506754510



CAIXAPO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGUGrau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICOVY	PROponente / TOMADOR PREFEITURA DE CRISÓPOLIS	APELIDO DO EMPREENDIMENTO 0			
LOCALIDADE SINAPI SALVADOR	DATA BASE 06-22 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE CRAS	MUNICÍPIO / UF CRISÓPOLIS BA	BDI 1 20,36%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.10.1.1		87678	EMBOCO APLICADO EM ALVENILHAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERIORS, COM SOLUÇÕES FIBROSAS, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL, AF_06/2014	M2	382,71	4,98		5,93	2.269,47
1.10.1.2		87981	EMBOCO APLICADO NO TETO, COM FIO PARA TEXTURA ACRÍLICA, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 E EMELÇÃO POLIMÉRICA (ADERSIVO) COM PREPARO MANUAL, AF_06/2014	M2	247,47	7,06		8,49	2.101,02
1.10.1.3		87546	EMBOCO PARA REVEDIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:3, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MENOR QUE 5M2, ESPESURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, AF_06/2014	M2	144,28	31,52		37,94	5.473,98
1.10.1.4		88409	MASSA ÚNICA PARA REVEDIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:3, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, ESPESURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, AF_06/2014	M2	485,90	30,57		46,42	22.555,48
1.10.1.5		87287	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA TIPO DE DIMENSÕES 25X25 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A NEM ALTURA DAS PAREDES, AF_06/2014	M2	144,28	63,81		76,80	11.080,70
1.11.1.1		88241	LASTRO DE CONCRETO MACIO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLOS OU PADRIS, ESPESURA DE 5 CM, AF_07/2016	M2	9,99	38,57		38,98	389,21
1.11.1.2		88171	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 30X30 CM, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO, AF_11/2014	M2	34,98	49,88		59,84	2.086,21
1.11.1.3		101804	PISO PODOTÁTIL, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA, AF_05/2009	M	42,51	172,12		207,16	8.806,37
1.11.1.4		103078	EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO, COM ACABAMENTO SUPERFICIAL, ESPESURA DE 18 CM, FCK = 28 MPa, COM USO DE FORMAS EM MADEIRA SERRADA, AF_06/2014	M2	173,40	213,88		257,04	44.570,74
1.12.1.1		88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃO, AF_06/2014	M2	247,47	16,82		19,88	4.919,70
1.12.1.2		88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃO, AF_06/2014	M2	485,90	14,48		17,43	8.489,24
1.12.1.3		88498	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO, AF_06/2014	M2	733,37	11,98		13,94	10.223,18

RECURSO

Jorge Otávio Silva Brandão
Engenheiro Civil
CREA nº 24721-D
RNP 0106754510



CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grav de Sigilo
PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO	0	PROPRIETÁRIO / TOMADOR	0	APELIDO DO EMPREENDIMENTO		
LOCALIDADE BINAPI	SALVADOR	PREFEITURA DE CRISÓPOLIS	0	MUNICÍPIO / UF		
DATA BASE	06-22 (N. DES.)	CRAS	0	BDI 1	BDI 2	BDI 3
				20,35%	0,00%	0,00%

RECURSO +

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.13.0.16.		91862	INTERIOR PARA BLOCO (1 Mx1,50 Mx2,00 M) PARA SUportes, INCLUIDO SUPORTE E PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 120215	UN	2,00	34,00		33,72	67,44
1.13.0.17.		91909	REDE PARA BLOCO (1 Mx1,50 Mx2,00 M) PARA SUportes, INCLUIDO SUPORTE E PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 120215	UN	4,00	36,60		42,86	170,72
1.13.0.18.		91987	PLACA DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 120215	UN	1,00	44,41		59,27	59,27
1.13.0.19.		91942	CHAPA RETANGULAR 4" X 4" ALTA (200 X 200) PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 120215	UN	1,00	39,33		40,12	40,12
1.13.0.20.		91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, SOLUADO, 2,3 MM, ATUAÇÃO 480/50 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 120215	M	1.049,49	4,03		4,65	5.090,03
1.13.0.21.		91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, SOLUADO, 4 MM, ANTI-CHAMA 480/70 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 120215	M	15,06	6,55		7,90	118,67
1.13.0.22.		91906	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, SOLUADO, 6 MM, ANTI-CHAMA 600/70 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 120215	M	123,00	28,99		28,84	3.547,32
1.13.0.23.		92065	PRENTE DE BLOCO TIPO 9/5/84, CONEXÃO NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 120215	UN	3,00	11,21		13,48	40,47
1.13.0.24.		92077	CHAVE DE BLOCO TIPO 9/5/84, CONEXÃO NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 120215	UN	3,00	14,26		17,28	51,84
1.13.0.25.		92064	CHAVE DE BLOCO TIPO 9/5/84, CONEXÃO NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 120215	UN	1,00	61,98		73,64	73,64
1.13.0.26.		92073	CHAVE DE BLOCO TIPO 9/5/84, CONEXÃO NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 120215	UN	1,00	68,94		112,34	112,34
1.14.0.1.		91899	REDE PARA BLOCO (1 Mx1,50 Mx2,00 M) PARA SUportes, INCLUIDO SUPORTE E PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 120215	M	39,93	7,90		9,24	369,95
1.14.0.2.		92078	CABO TELEFÔNICO 0,50 MM PARAS INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 120215	M	39,93	5,03		9,05	241,58
1.14.0.3.		101796	CAIXA ENTERRADA PARA INSTALAÇÃO DE TELEFONES TIPO RT, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS 0,300x0,300x0,90 M, EXCLUÍDO TAMPÃO. AF. 120215	UN	2,00	669,42		673,32	1.346,64
1.14.0.4.		100951	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA TELEFONE N.3, 400X150X100 MM, METALICA, DE EMBUITO, SEM ACESSÓRIOS, PADRÃO TELEBRAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 120215	UN	2,00	234,34		278,89	553,78
1.14.0.5.		92087	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 120215	UN	11,00	36,69		43,31	476,41
1.14.0.6.		91940	CAIXA RETANGULAR 4" X 7" MEDA (1,25 M DO PISO) PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 120215	UN	11,00	16,41		17,34	190,74



Jorge Otávio Silva Brandão
Engenheiro Civil
CREA nº 24721-D
RNP 0526754510

CAIXAPO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGUGrau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº BICONV 0	PROponente / TOMADOR PREFEITURA DE CRISÓPOLIS	ApELIDO DO EMPREENDIMENTO 0			
LOCALIDADE SINAPI SALVADOR	DATA BASE 08-22 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE CRAS	MUNICÍPIO / UF CRISÓPOLIS BA	BDI 1 20,38%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.16.0.5		86728	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_122014	UN	7,00	7,88		9,22	64,54
1.16.0.6		86802	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 80 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_122014	UN	2,00	7,88		9,54	19,08
1.16.0.7		86881	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_122014	UN	5,00	26,26		30,39	151,95
1.16.0.8		86731	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 80 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_122014	UN	7,00	11,42		13,75	96,25
1.16.0.9		86724	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_122014	UN	15,00	16,98		12,73	190,95
1.16.0.10		86881	JUNÇÃO BRIFLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_122014	UN	8,00	48,77		58,70	352,20
1.16.0.11		9836	Junção simples em pvc rígido 45 graus, para esgoto primário, diâm = 100 x 80mm	un	3,00	45,35		51,61	154,83
1.16.0.12		86744	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_122014	UN	6,00	26,77		31,02	186,12
1.16.0.13		86784	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 80 X 80 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_122014	UN	5,00	20,97		25,24	126,20
1.16.0.14		86728	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_122014	UN	8,00	7,88		9,22	73,76
1.16.0.15		98108	CAIXA DE GORDURA DUPLA (CAPACIDADE: 120 L), RETÂNGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 0,40X0,7 M, ALTURA INTERNA = 0,6 M. AF_122020	UN	1,00	484,00		559,30	559,30
1.16.0.16		97902	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETÂNGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8X0,8X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_122020	UN	5,00	981,48		875,80	3.379,00
1.16.0.17		86788	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_122014	UN	2,00	13,93		16,77	33,54
1.16.0.18		174	Ternel de ventilação em pvc rígido soldável, para esgoto primário, diâm = 50mm	UN	5,00	12,31		14,84	74,20

RECUSO

PMV3 0.4

Jorge Otávio Silva Brandão
Engenheiro Civil
CREA nº 24721-D
DNE 0506754510



Nº OPERAÇÃO 0	Nº PROJETO 0	PROPRIETÁRIO / TOMADOR PREFEITURA DE CRISÓPOLIS	APELIDO DO EMPREENDIMENTO 0			
LOCALIDADE SINAPI SALVADOR	DATA BASE 06-22 (N DES)	CRAS	MUNICÍPIO / UF CRISÓPOLIS BA	BDI 1 20,30%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.16.0.19		8371	Reparar e concluir em por fio de aço inoxidável para fogão portátil, diâmetro = 100 x 100 mm	UN	2,00	28,19		30,32	60,64
1.16.0.20		80046	TANQUE SÉPTICO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 2,00 M, ALTURA INTERNA = 2,50 M, VOLUME ÚTIL: 10000 L PARA 05 CONTRIBUENTES, AF: 12/2020	UN	1,00	6.404,26		7.781,25	7.781,25
1.16.0.21		80056	PL. TPO MANEIRO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,00 M, ALTURA INTERNA = 1,50 M, VOLUME ÚTIL: 3331,1 L PARA 15 CONTRIBUENTES, AF: 12/2020	UN	1,00	3.920,54		4.718,76	4.718,76
1.16.0.22		80066	SUMIDOURO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 2,00 M, ALTURA INTERNA = 3,0 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 31,4 M² PARA 15 CONTRIBUENTES, AF: 12/2020	UN	1,00	7.743,85		9.320,62	9.320,62
1.17.0.1		84006	TAJO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDAVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL, AF: 02/2020	UN	12,00	16,97		19,10	229,20
1.17.0.2		84012	TUBO PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO, AF: 02/2020	M	89,00	88,78		82,76	7.365,64
1.17.0.3		86026	JUNTO DO CANTO, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA SOLDAVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO, AF: 02/2020	UN	39,00	89,82		71,64	2.793,96
1.17.0.4		87002	CAIXA ENTERRADA HIGIÊNICA RETANGULAR EM ALUMÍNIO COM TUBOS CERÂMICOS BRANCOS, DIMENSÕES INTERNAS: 300x300,6 M PARA SERIE DE ESQOTO, AF: 12/2020	UN	15,00	361,69		675,90	10.137,00
1.17.0.5		87006	CAIXA ENTERRADA HIGIÊNICA RETANGULAR EM ALUMÍNIO COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1K170,6 M PARA REDE DE ESQOTO, AF: 02/2020	UN	1,00	730,56		879,29	879,29
1.18.0.1		8731	Esqoto de 18 unidades (PVC), comprimento: 12,00	M	2,00	305,15		305,46	735,96
1.18.0.2		87309	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM BATERIA, FORNECIDO E INSTALADO, AF: 02/2020	UN	8,00	26,86		31,11	248,88
1.19.1.1		80006	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CADA ACOPLADA LOUCA BRANCA, FORNECIDO E INSTALADO, AF: 01/2020	UN	4,00	444,92		535,02	2.140,08
1.19.1.2		84072	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FUNDO FRONTAL COM LOUCA BRANCA SEM ASSENTO INCLUSO COMBATO DE LIGAÇÃO PARA BADA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIDO E INSTALADO, AF: 01/2020	UN	2,00	693,55		834,78	1.669,52
1.19.1.3		100006	BARRA DE APOIO META, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 90 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIDO E INSTALADO, AF: 01/2020	UN	4,00	360,87		481,79	1.947,16



Jorge Otávio Silva Brandão
Engenheiro Civil
CREA Nº 24721-D
PABX: 011-3575-0110

CAIXAPO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGUGrau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICOMV	PROponente / TOMADOR 0 PREFEITURA DE CRISÓPOLIS	APELIDO DO EMPREENDIMENTO 0			
LOCALIDADE SINAPI SALVADOR	DATA BASE 06-22 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE CRAS	MUNICÍPIO / UF CRISÓPOLIS BA	BDI 1 20,36%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Forma	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.19.1.4.		10049	RESERVATÓRIO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2020	UN	6,00	40,67		48,95	293,70
1.19.1.5.		8891	CUBA DE BEMUTER OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 30CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2020	UN	1,00	134,92		161,92	161,92
1.19.1.6.		8893	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 46 X 30CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2020	UN	2,00	233,89		437,98	875,96
1.19.1.7.		8894	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUI SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2020	UN	2,00	294,12		281,79	563,58
1.19.1.8.		8895	TANQUE DE MANIPONE SINTÉTICO COM COLUNA, 28L OU EQUIVALENTE, INCLUI SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2020	UN	1,00	668,19		668,23	668,23
1.19.1.9.		2074	Placa de cozinha com bancada em aço inox, dim 1,20x0,60m e 01 cuba, válvula de controle, alça decorada e misturador cromado, acessórios e acessórios. Rev.04	un	1,00	963,76		963,76	963,76
1.19.1.10.		10080	CHUVEIRO ELÉTRICO COM UM CORPO PLÁSTICO, VISO LOUÇA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2020	UN	1,00	108,78		108,78	108,78
1.19.1.11.		16720	Sanidade para vaso sanitário, 40x20cm	m²	2,85	308,42		468,75	1.335,94
1.20.0.1.		2450	Unidade geral	m²	450,00	2,18		2,82	1.179,00

RECURSO

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Razoio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

CRISÓPOLIS BA
Local

PMV3.0.4

Responsável Técnico
Nome:JORGE OTAVIO DA SILVA BRANDÃO
Jorge Otávio Silva Brandão
Engenheiro Civil
CREA nº 24/21-D
RNP 0506754510

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grav de Sigilo
PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SCONV	PROponente / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO			
0	0	PREFEITURA DE CRISÓPOLIS	0			
LOCALIDADE SNAPI SALVADOR	DATA BASE 06-22 (N.DES)	DESCRIÇÃO DO LOTE CRAS	MUNICÍPIO / UF CRISÓPOLIS BA	BDI 1 20,38%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

← RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
------	-------	--------	-----------	---------	------------	-----------------------------------	------------	-----------------------------------	----------------------

quinta-feira, 17 de novembro de 2022
Data

CRECAU: 24721-D
ART/RRT: 0

Jorge Otávio Silva Brandão
Engenheiro Civil
CREA n.º 24721-D
PMP 0530754530



CAIXA

OC1 - Quadro de Composição do Investimento

Nº OPERAÇÃO	0	Nº SCONV	0	PROponente / TOMADOR	PREFEITURA DE CRISÓPOLIS	MUNICÍPIO / UF	CRISÓPOLIS BA	RECURSO	OCU	VALORES CONTRATADOS (R\$):
APLICAÇÃO DO EMPENHAMENTO	0							REPASSA	398.073,84	CONTRAPARTIDA/INVESTIMENTO
										199.294,94
										594.368,69

Saldo a Receber	Repassa (R\$)	Contrapartida (R\$)

Item	Item de Investimento	Subitem de Investimento	Descrição do Item	Abastecido	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº de CTP	Repassa (R\$)	Contrapartida Financeira (R\$)	Outros (R\$)	Investimento (R\$)
1.			CRAS		199,98	m²	LOTE 1	398.073,84	199.294,94	.	594.368,69
2.											
3.											
4.											
5.											
6.											
7.											
8.											
9.											
10.											

Observações:

.....

CRISÓPOLIS BA
 Local:
 Quinta-feira, 17 de novembro de 2022
 Data

Representante Tomador:
 Nome:
 Cargo:

Jorge Cláudio Silva Brandão
 Engenheiro Civil
 CREA nº 24721-D
 RNP 0206754510





Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / TOMADOR PREFEITURA DE CRISOPOLIS
------------------	----------------	--

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE
/ CRAS

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,00%
Seguro e Garantia	SG	0,00%
Risco	R	0,07%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	6,16%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,36%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CPRB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 40%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Area for observations, currently blank.

CRISOPOLIS BA
Local

quinta-feira, 17 de novembro de 2022
Data

Responsável Técnico

Nome: JORGE OTAVIO DA SILVA BRANDÃO

CREA/CAU: 24721-D

Jorge Otávio Silva Brandão
Engenheiro Civil
CREA nº 24721-D
RNP 0506754510

